



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.643/2024

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
-----------------------------------------------------	--------------------------------------------	---------------------------------------------

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Ementa:

Altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 23/10/2024.

Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de PL que altera dispositivos da Lei nº 5.473, de 06 de março de 2024, que Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar, detentores de contratos temporários, em comissão da Administração Pública Municipal de Imbituba e conselheiros tutelares, e dá outras providências.

70 LF



O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 14/10/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na 34ª sessão ordinária.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 16/10/2024, a CCJ deliberou no sentido de convidar representantes do Poder Executivo para prestar informações sobre o Projeto.

Em 23/10/2024 foi realizada a reunião com a participação de representantes do Poder Executivo, que suprimiram todas as dúvidas existentes.

Sendo este o breve relatório.

## II – Análise

### ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Segundo a exposição de motivos, o presente projeto visa a prorrogação do prazo para pagamento em pecúnia, pelo período de quatro meses, visando conceder tempo hábil para a conclusão do processo licitatório, sem que seja necessária a interrupção do benefício aos servidores públicos municipais.

Vale apenas fazer um breve histórico acerca da alteração pretendida.

O projeto de lei que culminou na lei 5.473/2024 tinha como objetivo a instituição do auxílio-alimentação aos servidores públicos integrantes dos quadros permanentes, suplementar e detentores de contratos temporários, em comissão na administração, sendo que em seu art. 2º previa o pagamento em pecúnia nos primeiros 04 meses, período suficiente para realizar a implantação do cartão auxílio-alimentação.

Após este prazo, a Municipalidade encaminhou novo projeto de lei (5.632/2024), visando alterar o prazo de 04 meses para 08 meses, o que foi tramitado nesta Casa e deliberado pelo plenário.

Passados 08 meses da instituição do auxílio-alimentação, o mesmo vem sendo pago em pecúnia, o que, embora legal deva ser evitado.



A dilação do prazo, segundo a Secretária Municipal de Administração, Sra. Sinara Ramos, se justifica, uma vez que, após a publicação do edital, o mesmo foi suspenso para análise das impugnações apresentadas e a revisão do processo publicado na plataforma eletrônica do portal de Compras Públicas.

Em análise à legalidade e constitucionalidade tem-se que a Lei Orgânica do Município aduz no art.29, inciso I, determinará os cargos e funções cujos ocupantes ao assumi-los e ao deixá-los.

Neste sentido, disciplina o Art. 29, I da LOM:

Art. 29 - A Administração Pública direta, indireta ou funcional de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e a prestação de serviços á comunidade e aos indivíduos que, a ela integram, obedecerá aos e princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também ao seguinte:

**I - os cargos, empregos e funções públicas, criados por Lei, em número e com atribuições e remuneração certos, são acessíveis aos brasileiros que preencherem os requisitos exigidos por Lei;**

Quanto à competência, o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município esclarece que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

Neste sentido, transcreve-se o Art.72, I da LOM:

Art. 72 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Ainda neste sentido, o art. 93, inciso IX da Lei Orgânica do Município reforça que é iniciativa do Prefeito prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, nos termos da Lei.

Acerca do mérito do exame da proposta, mister salientar que o PL não acarretará em despesa, sendo desnecessário o envio do projeto para Comissão de Finanças e Orçamento, estando apto para configurar na ordem do dia.

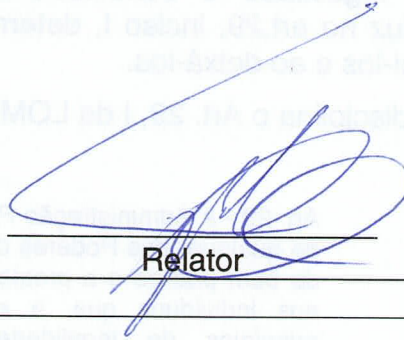
  
Relator

30 4



III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do PL nº 5.643/2024.

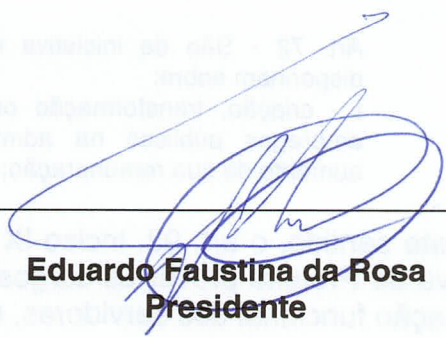
  
\_\_\_\_\_  
Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

**Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final**

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de outubro de 2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do PL nº 5.643/2024.

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Eduardo Faustina da Rosa  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente  
\_\_\_\_\_  
Bruno Pacheco da Costa  
Membro